Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2023

Unifica e atualiza a tabela de diárias da Câmara Municipal de Vereadores

Vereador Franklin Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 64 inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1° - Fica unificada a tabela de diárias (Anexo I), da Lei 18/2010, passando a constar os seguintes valores:

	Interior e cidades abaixo de 300km de distância		Porto Alegre e cidades acima de 300km de distância		Outros Estados	
	s/pernoite	c/pernoite	s/pernoite	c/pernoite	s/pernoite	c/pernoite
IPCA	203,91	391,06	252,79	458,1	424,58	963,68

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em, 05 de junho de 2023.

Ver. Franklin Pereira
Presidente

Ver. Antônio Ebertom Luiz

1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05/06/2023
N°. 0572 Fl.
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal de Diárias, Lei nº 18/2010, previa duas tabelas de diárias contendo valores diferentes para vereadores e servidores.

No entanto, cabe destacar que não há justificativa plausível para a diferença de valores, uma vez que para as viagens a serviço do Poder as despesas são equivalentes, pois os locais de hospedagem e alimentação são os mesmos, razão pela qual a proposição ora apresentada unifica os valores.

Outrossim, está sendo apresentada também a atualização da tabela de diárias, considerando a defasagem ocorrida nos últimos sete anos.

Ressalte-se que os valores das diárias foram reduzidos no ano de 2016, sem qualquer estudo econômico, e com a atualização os novos valores ficarão nos patamares semelhantes aos já estabelecidos quando da redução.

Como padrão de referência econômica a metodologia de cálculo se baseou na atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, adotada ao período que ficou sem reajuste. Desta forma, frisa-se que a alteração dos valores não se trata de aumento e sim de recuperação do valor da moeda.

Outro ponto alterado foi metodologia para o pagamento referente a distância das cidades. Atualmente, a tabela prevê duas possibilidades, quais sejam, deslocamento a Porto Alegre e interior.

Ocorre que todo deslocamento que não for a Porto Alegre é considerado interior. Nesse sentido, uma viagem a cidade satélite de Porto Alegre recebe o mesmo pagamento de uma viagem a um município limítrofe ao nosso, gerando incoerência, pois os custos nas proximidades da Capital são semelhantes.

Com a alteração, haverá igualdade nos valores a Capital do nosso Estado e as cidades com distância superior a 300km do nosso Município.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

São Francisco de Assis, RS, 05 de junho de 2023.

Ver. Franklin Pereira
Presidente em exercício

Ver. Ebertom Luiz
1º Secretário

Miguel Lamberti
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE